



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4044, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

(De autoria da Vereadora Professora Roseane)

*Institui a “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FUMO”
no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras
providências.*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FUMO”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, coincidindo com o “Dia Nacional de Combate ao Fumo”, que é comemorado no dia 29 do citado mês.

Parágrafo único - A “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FUMO” instituída no *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - A “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FUMO” tem por objetivo a realização de ações destinadas a informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos sobre os maléficos efeitos causados pelo cigarro convencional, pelo chamado “cigarro eletrônico” e também pelo “narguilé” no corpo humano.

Artigo 3º - Durante “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FUMO” o Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, envidará esforços para a promoção de ações e atividades intersetoriais de informação, esclarecimento e conscientização, como palestras educativas, cursos, seminários, *workshops*, simpósios, fóruns, debates, encontros, dinâmicas de grupos, atividades médicas ou qualquer outra forma de atividade ou expiação.

Parágrafo único - As ações e atividades de que trata o *caput* deste artigo também poderão ser realizadas em espaços públicos, inclusive com a distribuição de material informativo e orientativo.



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Artigo 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a firmar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades de classes ou religiosas, associações, escolas e universidades, para a organização e realização da "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FUMO".

Artigo 5º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de abril de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR